



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



TERMO DE FOMENTO N.º 060, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2019

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5000936764 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 162.553.050-15, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, senhora **LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 5024108762 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 884.411.800-91, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a **MITRA DIOCESANA DE ERECHIM – PASTORAL DA CRIANÇA**, inscrita no CNPJ sob n.º 87.635.405/0001-84, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 1.251, no Município de Erechim/RS, neste ato representada pelo Administrador Diocesano, Senhor **ANTONIO VALENTINI NETO**, inscrito no CPF sob n.º 145.168.610-20 e portador do RG n.º 8001543399, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Sete de Setembro, 1251, doravante denominada organização da sociedade civil (OSC), com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este termo de fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, tem por finalidade a consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto “Unir para fortalecer”, proposto pela Mitra Diocesana de Erechim – Pastoral da Criança, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim - COMDICAÉ, para atendimento de crianças e adolescentes, em consonância com os preceitos contidos na Lei n.º 8.069/1990 – ECA, e Lei Municipal n.º 4.107/2006, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC, o valor de R\$ 27.648,24 (Vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Correrão as despesas pela conta das dotações orçamentárias:

10.03.14.243.0009.2056.3.3.50.43.01.00.00 – Subvenções Sociais - Recurso Livre.

10.03.14.243.0009.2056.3.3.50.43.01.00.00 – Subvenções Sociais – 1005 - FMDCA.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução do Termo de Fomento, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 4.503/17.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Termo, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei n.º 13.019/14 e pelo Decreto Municipal n.º 4.503/17;

XIV – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVII – **Informar o n.º da Conta Bancária, após a assinatura do termo.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei n.º 13.019/2014.

XVIII – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido no Art. 11, da Lei n.º 13.019/2014 e Art. 53, do Decreto Municipal n.º 4.503/2017.

3.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Fomento.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2, deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data do recebimento do recurso na conta-corrente específica informada pela Entidade pelo, período de 10(dez) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pelo gestor e pelo COMDICAIE, e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no



relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Serão gestores do presente Termo de Fomento, a Senhora FRANCIELE FANTINELLI, como gestora titular, e o senhor MARCIO DAVID DE MATTOS, como gestor adjunto, conforme



Portaria n.º 1196/2019.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros, rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas, serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria-Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim/RS, 03 de dezembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

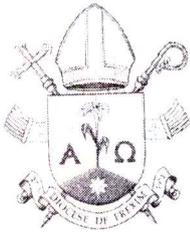
ANTONIO VALENTINI NETO
Administrador da Mitra Diocesana de Erechim –
Pastoral da Criança

LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Assistência Social

FRANCIELE FANTINELLI
Gestora Titular do Termo de Fomento
Secretaria Municipal de Assistência Social

MARCIO DAVID DE MATTOS
Gestor Adjunto do Termo de Fomento
Secretaria Municipal de Assistência Social

Testemunhas: _____



MITRA DIOCESANA DE ERECHIM ^{682/6e}

ENTIDADE JURÍDICA criada por Bula Pontifícia de 27 de maio de 1971, instalada em 1º de agosto de 1971, atos constitutivos registrados sob nº. 3225, livro "B" nº. 08, folhas 133, do Cartório do Registro Especial, em 14 de dezembro de 1971. – PERSONALIDADE JURÍDICA artº. 5º, decreto 119-A de 07.01.1890.
CNPJ-MF nº. 87.635.405/0001-84 – Fone: (054) 3522-3611 – E-mail: curia@diocesedeerexim.org.br

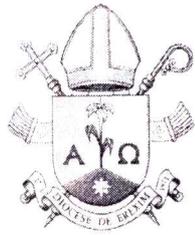
Avenida Sete de Setembro, nº. 1251 – CEP 99709-298 – E R E C H I M – RIO GRANDE DO SUL

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Mitra Diocesana de Erechim – Pastoral da Criança		
C.N.P.J: 87.635.405/0001-84		
Endereço: Av. Sete de Setembro, 1251		
Município: Erechim		C.E.P: 99709-298
DDD/Telefone/FAX: 54 3522 3611		E-mail: curia@diocesedeerexim.org.br
Data de constituição da OSC: 1º de agosto de 1971		
Nome do Responsável: Antônio Valentini Neto		C.P.F. 145.168.610-20
Período do mandato: 11/09/2019 a (indeterminado)	C.I. 595.622 SSP SC Órgão Expedidor: SSP RS	Cargo: Administrador Diocesano
Endereço: Av. Sete de Setembro, 1251		C.E.P.: 99709-298
Caracterização da OSC: <p>A Diocese de Erechim foi instalada em primeiro de agosto de 1971, é constituída atualmente por 30 paróquias, 7 delas no município de Erechim. Caracteriza-se como entidade voltada para o cultivo dos valores humanos e cristãos. Se organiza através de diversas pastorais, entre elas as pastorais sociais, com atuação junto às gestantes e crianças pela Pastoral da Criança, às Pessoas Idosas, pela Pastoral da Pessoa Idosa e atividades de promoção humana através da Cáritas.</p> <p>A Pastoral da Criança é um organismo de ação social, sem fins lucrativos, vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, atuando em todo o país desde 1983, através de líderes voluntários e tem como objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças desde o ventre materno até seis anos, em suas respectivas famílias. Em Erechim, está atuante nas Paróquias São Francisco de Assis, Bairro Progresso e Nossa Senhora da Salete, bairro Três Vendas e arredores, acompanhando cerca de 500 crianças.</p>		
Finalidade: A Pastoral da Criança tem como objetivo o desenvolvimento integral das crianças desde a concepção até os seis anos de idade, em seu contexto familiar e comunitário, através de ações básicas de saúde, nutrição, educação e cidadania, que fortalecem o convívio social e promove a integração entre as famílias e comunidades. É uma organização que tem seu trabalho baseado na solidariedade humana e na partilha do saber, executado por líderes voluntários, capacitados, que mensalmente visitam e acompanham as crianças e suas famílias e estimulam o convívio comunitário com encontros periódicos para celebrar a vida, orientar os responsáveis familiares em vista do fortalecimento de seus papéis protetivos.		

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'D. A. B. Gran'.



MITRA DIOCESANA DE EREXIM

ENTIDADE JURÍDICA criada por Bula Pontificia de 27 de maio de 1971, instalada em 1º de agosto de 1971, atos constitutivos registrados sob nº. 3225, livro "B" nº. 08, folhas 133, do Cartório do Registro Especial, em 14 de dezembro de 1971. - PERSONALIDADE JURÍDICA artº. 5º, decreto 119-A de 07.01.1890.

CNPJ-MF nº. 87.635.405/0001-84 - Fone: (054) 3522-3611 - E-mail: curia@diocesedeerexim.org.br

Avenida Sete de Setembro, nº. 1251 - CEP 99709-298 - ERECHIM - RIO GRANDE DO SUL

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:

Unir para fortalecer

Prazo de Execução:

10 meses

Objetivo geral:

Promover a integração e o convívio das famílias com membros de 0 a 6 anos, acompanhadas pela Pastoral da Criança, através de ações educativas e pedagógicas que proporcionem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e o cumprimento dos papéis protetivos em vista de seu integral desenvolvimento.

Objeto da parceria:

Organização de espaços adequados que possibilitem o desenvolvimento de atividades integrativas, lúdicas, pedagógicas com crianças e rodas de conversa com seus responsáveis.

Público alvo:

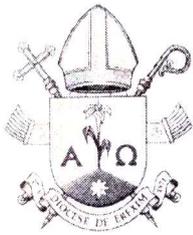
Crianças de 0 a 6 anos e suas respectivas famílias, em situação de vulnerabilidade social e econômica. Aproximadamente 70% das crianças encontram-se em situação de vulnerabilidade.

Quantidade de usuários a ser atendidos: 100 crianças

Descrição da realidade que será objeto da parceria:

Através de lideranças capacitadas a Pastoral da Criança atua junto às famílias e comunidades no bairro Presidente Vargas, acompanhando cerca de 150 crianças de 0 a 6 anos e suas famílias. Neste território identificam-se situações de vulnerabilidades social e econômica, violências em suas múltiplas formas, relações fragilizadas no convívio familiar e comunitário que limitam ou comprometem o desenvolvimento infantil. Mesmo com a Presença de Políticas Públicas que efetivam a garantia dos direitos de cidadania, ainda existem famílias que necessitam de orientações básicas de saúde, educação, nutrição, presentes na metodologia da Pastoral da Criança e que podem oferecer condições mais adequadas e determinantes para o desenvolvimento das crianças. Em sua metodologia a Pastoral da Criança promove a realização de ações comunitárias, necessitando para isso organizar espaço adequado com estrutura que possibilite o encontro das famílias e seus membros com faixa etária na Primeira Infância. Entre as ações desenvolvidas, oportuniza-se oficinas de brinquedos e brincadeiras, a partir da concepção que o brincar é uma necessidade para o desenvolvimento infantil, estando inclusive assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Artigo 16: "O direito à liberdade compreende os seguintes

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Grou' and other initials.



MITRA DIOCESANA DE EREXIM ⁶⁸⁴⁶

ENTIDADE JURÍDICA criada por Bula Pontifícia de 27 de maio de 1971, instalada em 1º de agosto de 1971, atos constitutivos registrados sob nº. 3225, livro "B" nº. 08, folhas 133, do Cartório do Registro Especial, em 14 de dezembro de 1971. – PERSONALIDADE JURÍDICA artº. 5º, decreto 119-A de 07.01.1890.

CNPJ-MF nº. 87.635.405/0001-84 – Fone: (054) 3522-3611 – E-mail: curia@diocesedeerexim.org.br

Avenida Sete de Setembro, nº. 1251 – CEP 99709-298 – E R E C H I M – RIO GRANDE DO SUL

aspectos...brincar, praticar esportes, divertir-se". A parceria pretendida possibilitará efetivar esta ação.

Impacto social esperado:

- Fortalecimento do papel protetivo da família;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Diminuição da violência intrafamiliar e social
- Indicadores favoráveis de desenvolvimento infantil
- Efetivação do direito de brincar (ECA, art. 19)

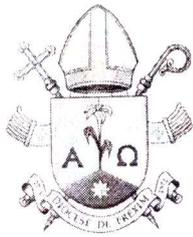
3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Divulgação e motivação	Criança/ responsáveis	100	ARR	10 meses
2	Adequação do ambiente	Criança/ responsáveis	100	ARR	10 meses
3	Realização de oficinas de brincar, rodas de conversa e convívio social	Criança/ responsáveis	100	ARR	10 meses

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta	Ações	
1	1	Divulgação do projeto pelos líderes da Pastoral da Criança;
	2	Motivação das famílias pelos líderes visitantes;
2	1	Aquisição dos equipamentos e demais materiais necessários
	2	Organização e adequação do espaço
3	1	Elaboração e desenvolvimento das atividades
	2	Oficinas de brincadeiras com as crianças e responsáveis
	3	Dinâmicas para proporcionar interação entre as famílias
	4	Rodas de conversa com os responsáveis pelas crianças

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MITRA DIOCESANA DE EREXIM

ENTIDADE JURÍDICA criada por Bula Pontifícia de 27 de maio de 1971, instalada em 1º de agosto de 1971, atos constitutivos registrados sob nº. 3225, livro "B" nº. 08, folhas 133, do Cartório do Registro Especial, em 14 de dezembro de 1971. – PERSONALIDADE JURÍDICA artº. 5º, decreto 119-A de 07.01.1890.
CNPJ-MF nº. 87.635.405/0001-84 – Fone: (054) 3522-3611 – E-mail: curia@diocesedeerexim.org.br

Avenida Sete de Setembro, nº. 1251 – CEP 99709-298 – E R E C H I M – RIO GRANDE DO SUL

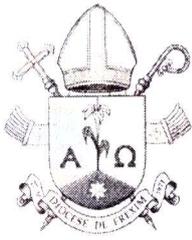
5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A Pastoral da Criança tem como instrumental o Caderno do Líder e/ou aplicativo de Visita Domiciliar onde são registrados dados relativos ao estágio de desenvolvimento de cada criança, pelas visitas domiciliares e no dia do encontro comunitário. O registro da frequência será realizado através de listas com nomes dos participantes, fotos dos encontros e atividades desenvolvidas e avaliação junto aos responsáveis pelas crianças.

6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim	R\$ 27.648,24
Aquisição de equipamentos	R\$ 11.000,00
Materiais pedagógicos	R\$ 6.648,24
Gêneros alimentícios	R\$ 6.000,00
Remuneração do profissional Assistente Social	R\$ 2.500,00
Transporte	R\$ 1.500,00
Total geral	R\$ 27.648,24

[Handwritten signatures in blue ink]



MITRA DIOCESANA DE EREXIM ⁶⁸⁶⁶

ENTIDADE JURÍDICA criada por Bula Pontificia de 27 de maio de 1971, instalada em 1º de agosto de 1971, atos constitutivos registrados sob nº. 3225, livro "B" nº. 08, folhas 133, do Cartório do Registro Especial, em 14 de dezembro de 1971. – PERSONALIDADE JURÍDICA artº. 5º, decreto 119-A de 07.01.1890.

CNPJ-MF nº. 87.635.405/0001-84 – Fone: (054) 3522-3611 – E-mail: curia@diocesedeerexim.org.br

Avenida Sete de Setembro, nº. 1251 – CEP 99709-298 – E R E C H I M – RIO GRANDE DO SUL

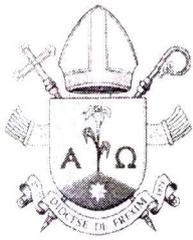
7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Meta	Município	OSC	Total
Realização de oficinas de brincar, rodas de conversa e convívio social	R\$		R\$ 27.648,24
Total geral			R\$ 27.648,24

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	R\$ 27.648,24					
1;2;3	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Fran'.



MITRA DIOCESANA DE EREXIM

ENTIDADE JURÍDICA criada por Bula Pontifícia de 27 de maio de 1971, instalada em 1º de agosto de 1971, atos constitutivos registrados sob nº. 3225, livro "B" nº. 08, folhas 133, do Cartório do Registro Especial, em 14 de dezembro de 1971. – PERSONALIDADE JURÍDICA artº. 5º, decreto 119-A de 07.01.1890.

CNPJ-MF nº. 87.635.405/0001-84 – Fone: (054) 3522-3611 – E-mail: curia@diocesedeerexim.org.br

Avenida Sete de Setembro, nº. 1251 – CEP 99709-298 – E R E C H I M – RIO GRANDE DO SUL

9. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1;2;3	Aquisição de Materiais de consumo						
		13.398,24	6.250,00	750,00	1.250,00	750,00	1.250,00

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês		
		750,00	1.250,00	750,00	1.250,00		

Erechim/RS, 31 de outubro de 2019.

Pe. Antonio Valentini Neto
Administrador Diocesano